



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

PROJETO DE LEI Nº. _____/2026
09/2026

“Institui o Projeto Vidas Gerando Vidas e dispõe sobre a criação do programa de incentivo à doação de órgãos, tecidos e medula óssea no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.”

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Campo Mourão, o Projeto Vidas Gerando Vidas, com a finalidade de incentivar a doação de órgãos, tecidos e medula óssea, respeitadas as competências legais e as diretrizes do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), instituído pela Lei Federal n. 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, regulamentada pelo Decreto n. 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos deste Projeto, a Administração Pública Municipal instituirá o programa de incentivo à doação de órgãos, tecidos e medula óssea, para desenvolver ações educativas, campanhas de conscientização e programas de apoio e articulação junto à Central Estadual de Transplantes (CET) e ao Cadastro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

Parágrafo único. As ações do Município deverão ser implementadas de forma articulada com os órgãos oficiais responsáveis pelo SNT e deverão respeitar as competências técnicas e legais do Ministério da Saúde, dos Centros de Transplantes Estaduais e das OPOs (Organizações de Procura de Órgãos).

Art. 3º O Município poderá destinar recursos e apoio institucional para fomentar a adesão de cidadãos aos registros oficiais de doadores de órgãos, tecidos e medula óssea, vedada a criação de sistemas paralelos ou cadastros municipais que se sobreponham aos bancos de dados geridos pelo Ministério da Saúde ou pelo INCA (Instituto Nacional de Câncer).

Art. 4º Poderá o Município promover campanhas informativas que incentivem a manifestação de vontade sobre a doação de órgãos e o uso da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO), instituída pelo Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Justiça e Colégio Notarial do Brasil.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público ou privado poderão firmar termos de cooperação com entidades sem fins lucrativos que atuem na defesa dos direitos dos doadores e receptores e no apoio às famílias, desde que não haja compartilhamento de dados sensíveis de saúde, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

Art. 6º Ficam isentos do pagamento das taxas e emolumentos relativos aos serviços funerários municipais os responsáveis legais pelo funeral de pessoa falecida que tenha doado órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante, desde que a pessoa falecida tenha nascido ou residido no Município de Campo Mourão até a data do óbito.

§ 1º A isenção não abrange despesas particulares ou opcionais contratadas pela família, tais como urnas especiais, ornamentações, tanatopraxia ou quaisquer serviços adicionais não essenciais.

§ 2º As despesas decorrentes dos serviços isentos serão cobertas com recursos oriundos das taxas de outorga pagas pelas empresas funerárias ao Município de Campo Mourão

Art. 7º Para obtenção do benefício, o responsável pelo funeral deverá apresentar:

I - comprovação da doação de órgãos ou tecidos, mediante documento oficial emitido pelo SNT, CET ou equipe médica responsável pela captação;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

II - comprovante de residência do falecido no Município de Campo Mourão no mês do óbito, ou, alternativamente, certidão de nascimento que comprove a naturalidade mourãoense.

Art. 8º A concessão do benefício não estará condicionada ao efetivo aproveitamento clínico dos órgãos doados, bastando que a doação tenha sido realizada nos termos legais.

Art. 9º Fica expressamente esclarecido que a realização de tanatopraxia não é exigência para a doação de órgãos ou tecidos, sendo uma escolha opcional da família, recomendada apenas quando houver necessidade de traslado aéreo ou marítimo do corpo.

Art. 10. Nos casos de óbito ocorrido em hospital ou unidade de saúde da rede pública municipal, caberá à direção da unidade informar os familiares ou responsáveis legais sobre os benefícios previstos nesta Lei, sem prejuízo do sigilo médico e da atuação das equipes técnicas habilitadas para entrevista familiar.

Art. 11. Os hospitais, postos de saúde e o Serviço Funerário Municipal deverão afixar, em local visível ao público, placa informativa, em material durável, com o seguinte conteúdo:

DISPENSA DAS DESPESAS FUNERÁRIAS – Campo Mourão "Estão isentos do pagamento ao Serviço Funerário Municipal de Campo Mourão/PR os responsáveis pelo funeral de pessoa falecida que tenha nascido ou residido no Município até a data do óbito, desde que tenha ocorrido a doação de seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante, em conformidade com a Lei Federal n. 9.434/1997 e o Decreto n. 9.175/2017."

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, podendo firmar parcerias com os órgãos oficiais do SNT e com instituições legalmente habilitadas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 27 de janeiro de 2026



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
28/01/2026 15:12:42
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei institui, no Município de Campo Mourão, o Projeto “**Vidas Gerando Vidas**”, com a finalidade de incentivar a doação de órgãos, tecidos e medula óssea, por meio de ações educativas, campanhas de conscientização e articulação com os órgãos oficiais do Sistema Nacional de Transplantes.

A doação de órgãos representa um ato de solidariedade que salva vidas, sendo fundamental ampliar a informação e o diálogo com a população para reduzir filas de espera e fortalecer essa política pública de saúde. Nesse sentido, o Município pode e deve atuar de forma complementar, respeitando as competências legais da União e do Estado, sem criar cadastros paralelos.

A proposta prevê, ainda, a isenção das taxas dos serviços funerários municipais nos casos de doação de órgãos ou tecidos, como forma de reconhecimento às famílias doadoras, sem gerar impacto financeiro ao erário, uma vez que as despesas serão custeadas com recursos próprios do sistema funerário.

Dessa forma, o Projeto reforça os princípios da dignidade humana, da solidariedade e da promoção da vida, contribuindo para a conscientização da sociedade e o fortalecimento das políticas públicas de saúde, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de Janeiro de 2026



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
28/01/2026 15:13:08
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador

